



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.787/2025, de 21 de janeiro de 2025.

“Cria, no âmbito do Município de Pirai, o Programa “Bolsa Universitária” e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pirai, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes Piraienses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá aos estudantes do Município de Pirai que frequentam e se encontram em situação regular, nos cursos de ensino superior em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. A “Bolsa Universitária” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II - integrar famílias residentes no Município de Pirai, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

III - ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - não possuir diploma de graduação;

VI - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário(a) Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Fica assegurada à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- I - supervisionar o programa;
- II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.
- V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 8º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária".



CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4Q desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º. O aluno candidato à "bolsa universitária" deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

§ 4º. A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:

I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

Art. 10. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 11. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 12. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 21 de janeiro de 2025


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
Presidente

PL nº17/2024 – Ronaldo Correa Leite (DIDI)